

LEI Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Couto de Magalhães, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Couto de Magalhães - TO, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMDEC terá as seguintes atribuições:

I - promover a integração da Defesa Civil municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

II- estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a preservação, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;

III- participar e colaborar com os programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

IV – sugerir obras e medidas de proteção, com o intuito de prevenir ocorrências graves;

V- promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu desenvolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil;

VI – estar atento às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportunos;

VII – comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco puserem em perigo a população;

VIII – estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros Municípios.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

Art. 7º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 9º O Conselho Municipal será composto por 08 membros, regulamentados no Decreto Municipal.

Art. 10. Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

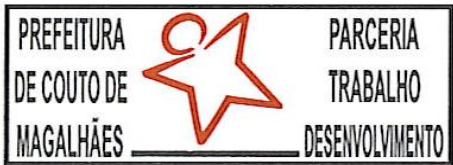
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES, aos 10 dias de agosto de 2005.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008
